



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

ESTE DOCUMENTO ESTEVE AFIXADO NO  
MURAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO:  
PUBLICADO EM 09/05/23  
POR Maria  
RETIRADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
POR \_\_\_\_\_

LEI MUNICIPAL Nº 2.769 DE 09 DE MAIO DE 2023.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE REDENTORA/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MALBERK ANTOINE KUSNT DULLIU**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** - Fica criado o *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA* e o *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA*, do Município de Redentora, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela coordenação das Políticas de Cultura.

**Art.2º** - O *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC* tem por objetivo promover a gestão democrática da política cultural do Município de Redentora.

**Art. 3º** - O *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC* é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

**Art. 4º** - As decisões tomadas pelo *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC* são de observância obrigatória de seus membros.

**Art. 5º** - *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC* compor-se-á de 10 (dez) membros sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

---

I- 05 (Cinco) membros do Poder Executivo, assim representados:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Índio;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- e) 01(um) representante da secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - 05 (cinco) membros da sociedade civil organizada relacionada à área da Cultura, assim representados:

- a) 01 (um) representante do segmento da Arte, Artesanato, Musica, Dança e Teatro;
- b) 01 (um) Representante das Entidades, Clubes, Associações, e Sociedade Civil;
- c) 01 (um) representante da Cultura Tradicionalista Gaúcha;
- d) 02(dois) representantes da Cultura Indígena.

§1º - Cada membro do CMC terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos e/ou afastamentos legais.

§2º - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§3º - O mandato dos membros do CMC será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§4º - O mandato de membros do CMC será voluntário, sem remuneração, e as respectivas funções são consideradas como prestação de serviços público relevante ao Município.

Art. 6º - O *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC* contará com um Presidente e um Vice Presidente, eleitos entre os seus respectivos membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

membros, com mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição, sendo suas atribuições fixadas no Regime interno.

Art. 7º - O *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC* reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 8º - Ao *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC* compete:

- I- Indicar diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município;
- II- Fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração municipal e das áreas culturais organizadas sob a forma e sistema, inclusive quanto á aplicação de recursos;
- III- Indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de cultura;
- IV- Organizar e promover fóruns, seminários, diálogos e debates sobre assuntos de interesse culturais do Município;
- V- Diagnosticar e criar o Mapa Cultural do Município mantendo atualizado;
- VI- Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VII- Colaborar na elaboração do calendário cultural do Município;
- VIII- Elaborar e aprovar o Regime Interno;
- IX- Formar grupos de trabalho para atividades culturais específicas;
- X- Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros pertinentes à consecução de seus objetivos;
- XI- Promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de cultura;
- XII- Manter intercâmbio com as diversas entidades culturais sejam públicas, privadas ou mistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

---

**Art. 9º** - Fica criado o *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC*, que será vinculado ao *CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA* e gerenciado pelo Chefe do Poder Executivo, destinado a suportar as despesas dos programas que visem à promoção da gestão democrática da política cultural do Município.

**Parágrafo Único** - A aplicação dos recursos do *FMC* deverá observar as diretrizes emanadas do *CMC*.

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecendo ao previsto na Lei federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas de recursos aplicados.

**Parágrafo Único** - O departamento de Contabilidade disponibilizará ao Conselho Municipal de Cultura, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

**Art. 11º** - O *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC* tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação dos planos, programas e projetos culturais atribuídos nos objetivos do *CMC*.

**Art. 12º** - Constituirão receitas do *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA*:

- I- Valores de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho histórico, cultural e turístico;
- II- A venda de publicações dos pontos históricos, editadas pelo Poder Público;
- III- A participação na venda de filmes e vídeos de propaganda histórica, cultural e turística do Município;
- IV- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais destinadas a cultura;
- VI- Contribuição de qualquer natureza seja pública ou privada;
- VII- Recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

---

- IX- Receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
- X- Taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse cultural, turístico e histórico;
- XI- Outras rendas eventuais.

**Art. 13º** - O Orçamento do Município deverá prever recursos anuais para o *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA*.

**Art. 14º** - Os recursos do *FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA* serão utilizados;

- I- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II- Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cunho cultural;
- III- No tombamento, reforma aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços históricos e culturais;
- IV- No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de preservação cultural e histórica;
- V- No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural.

**Art. 15º** - O Regime Interno, previsto no art. 8º, inciso VIII, será aprovado por Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 16º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias e específicas do orçamento municipal.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE REDENTORA

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

  
**MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 09 de Maio de 2023.